CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 139-E/2025

EXPEDIENTE
11/12/25

O Projeto de Lei nº 139-E/2025, que ***AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

A proposta tem por finalidade instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho técnico, minucioso e de alta responsabilidade desenvolvido por esses servidores, além de estimular a efetiva participação e o comprometimento no desempenho dessas funções.

Parecer da Procuradoria às fls. 06-10 com a informação de que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Dez-2025-18:02-066390-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão encontra respaldo na legislação vigente, sendo compatível com o art. 13, X, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que confere competência privativa do Município para "instituir regime jurídico único, planos de carreira, cargos e salários para os servidores da administração direta, da autárquica e da fundacional, observada a diversificação em relação aos servidores da administração indireta. O Projeto de Lei em tela também respeita o art. 60, I e II, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que é de iniciativa exclusiva do prefeito propor leis que disponham sobre "criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração", bem como sobre "servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria".

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação específica aos servidores públicos que atuarem como membros de Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Pública de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 139-E/2025

Cabe ao Município a prerrogativa de organizar o regime funcional de seus servidores, o que inclui a definição da estrutura remuneratória, gratificações e demais vantagens ou benefícios de caráter funcional. Essa competência está prevista tanto na Constituição Federal quanto nas respectivas Leis Orgânicas Municipais, respeitados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, cumpre observar que a iniciativa legislativa encontra-se tecnicamente adequada, uma vez que respeita os comandas dos arts. 37 a 41 da Constituição Federal, que dispõem sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como tratam das normas gerais sobre o servidor público.

A instituição da gratificação ora proposta é coerente com a complexidade, responsabilidade e natureza das atividades desempenhadas pelos membros das Comissões de Sindicância e PADs, que demandam dedicação, conhecimento técnico e atuação imparcial, muitas vezes acumuladas com as atribuições regulares do cargo.

Contudo, por se tratar de medida que resulta em aumento de despesa com pessoal, sua validade está condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tais dispositivos exigem, como condição de validade, a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de entrada em vigor da medida e nos dois subsequentes, bem como a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Ressalta-se que, no caso em tela, foi devidamente anexada à propositura legislativa a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo, portanto, aos requisitos legais exigidos pela LRF. Isso garante a compatibilidade da norma com o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Assim, trata-se de proposição harmônica com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação legislativa municipal, observando-se a competência legislativa local, a legalidade formal e material do ato normativo e o respeito às atribuições do Poder Executivo, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza para tramitação do

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 139-E/2025

Projeto de Lei em questão, nos termos do art. 117, §2º, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 139-E/2025

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 139-E/2025

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 139-E/2025

O artigo 8º, do Projeto de Lei nº 139-E/2025, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - O valor da gratificação a ser concedida aos membros das comissões de sindicância e de processo administrativo será de R$400,00 (quatrocentos reais) para o Presidente e de R$300,00 (trezentos reais) para os demais membros, por procedimento devidamente concluído, respeitados os limites estabelecidos neste regulamento, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	*LIMITE MENSAL*
Presidente	*R$1.200,00*
1º Secretário	*R$900,00*
2º Secretário	*R$900,00*

Parágrafo único – Após a finalização do procedimento de que trata o caput deste artigo, fica a comissão responsável por comunicar à Secretaria Municipal de Administração para fins de recebimento da gratificação."

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Simone do Carmo.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

EXPEDIENTE
11 / 12 / 25

Comunicado nº 267/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 138/2025	Institui, no calendário oficial de eventos no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete - MG o "Dia Municipal do Cavalo" e dá outras providências.	Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida
PROJETO DE LEI 139-E-2025	Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 141/2025	Estabelece diretrizes e mecanismos para a promoção da Igualdade Racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade étnico-cultural no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 142/2025	Proíbe a nomeação, em cargo público municipal de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor no âmbito de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 145/2025	Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher" no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 147/2025	Declara Utilidade Pública Municipal a Associação de Amigos da Matemática e Solidariedade de Conselheiro Lafaiete (AAMS).	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681